

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2021

(Em substituição a mensagem 60/2021)

Maringá, 08 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar, que por erro material foi com ementa divergente do seu conteúdo na mensagem 60/2021 e nesta oportunidade apresenta-se o presente substitutivo, que tem por objetivo minimizar os efeitos da pandemia derivada da COVID-19 aos municípios, sabendo que o cumprimento a inúmeras leis municipais podem impactar financeiramente.

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento a pandemia COVID-19 no Município e as medidas de auxílio estabelecidas pelo Poder Público a população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade quanto ao cumprimento das Leis e Normas Municipais, especialmente as relativas à proteção, à saúde e o bem-estar dos municípios;

CONSIDERANDO os impactos, principalmente financeiros que assolam nossos contribuintes, passados 400 dias de combate a COVID-19.

Neste sentido, entendemos que evitar a penalização pecuniária, devido a um possível descumprimento legal, vem ao encontro das medidas econômicas para o enfrentamento da pandemia, já aprovada por essa Casa.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Portanto, sugerimos que sejam suspensos os lançamentos de débitos oriundos de multas ou notificações relacionadas ao Poder de Polícia Municipal até a data de 31 de dezembro de 2021. Todavia, não podemos abranger a essa suspensão as autuações e notificações que sejam relacionadas as medidas de saúde pública, aos atos que coloquem em risco a vida ou o meio ambiente, assim como à proteção ao consumidor.

É razoável que o Poder Público crie mecanismos que auxiliem nossos contribuintes num momento de tamanha delicadeza, mas é preciso coibir qualquer condição que possa provocar danos ou ameaça à saúde ou à segurança de terceiros.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.277/2021, de 01 de abril de 2021, com a redação de dispositivo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021, que dispõe sobre o lançamento de multas relativas às infrações de posturas, como medida econômica para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

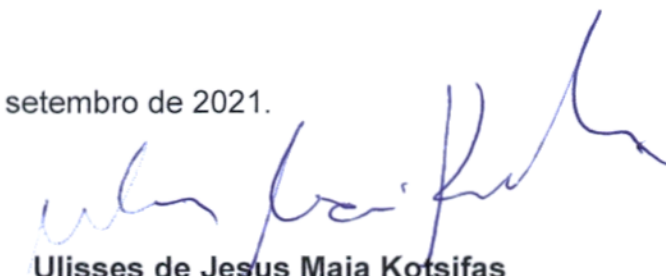
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 4-A, da Lei Complementar nº 1.277/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Complementar nº 1.289, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4-A. Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2021, a contar da publicação desta Lei, o lançamento de multas relativas às infrações de posturas, exceto fiscalização econômica e ressalvadas aquelas relacionadas à saúde pública ou a atos que coloquem em risco a vida ou o meio ambiente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 8 de setembro de 2021.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal